

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

Objeto: Reajuste tarifário dos serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Apiúna/SC

Solicitante: Alvostur Transportes

Interessados: Alvostur Transportes e Município de Apiúna/SC

DECISÃO Nº 334/2026

Trata-se de pleito de Reajuste Tarifário apresentado pela Concessionária Alvostur Transportes, em 07 de maio de 2026, fundamentado no Contrato de Concessão n.º 043/2008, com pedido de atualização da tarifa pública mediante aplicação do IPCA acumulado no período de maio de 2025 a abril de 2026, bem como de reconhecimento e recomposição do desequilíbrio econômico-financeiro acumulado.

Instaurado o Processo Administrativo n.º 123/2026, a Gerência de Transporte Coletivo e demais serviços públicos, em conjunto com a Assessoria Jurídica desta Agência, a Gerência de Regulação Econômica e o Agente de Fiscalização responsável, procederam à análise técnica e jurídica do pleito, culminando no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 040/2026.

A presente decisão tem por base as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 123/2026 e o disposto no Contrato de Concessão nº 043/2008, notadamente as regras de reajuste e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Considerando o disposto no Contrato de Concessão n.º 043/2008 e no 1º Termo Aditivo, que estabelecem as regras para reajuste tarifário anual mediante atualização da planilha de custos operacionais do sistema;

Considerando a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos do § 2º do art. 9º e do art. 29 da Lei Federal nº 8.987/1995, bem como do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

Considerando o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 040/2026, elaborado pela equipe técnica e jurídica desta Agência Reguladora, que procedeu à análise minuciosa do pleito apresentado, dos documentos acostados aos autos e da situação econômico-financeira do contrato de concessão;

Considerando que a metodologia de apuração da planilha de custos do ciclo tarifário maio/2025 a abril/2026 resultaria em variação positiva de 11,38% caso fosse considerado o mês de janeiro/2026, marcado por despesa extraordinária não recorrente decorrente da substituição do motor de um dos veículos da frota, e em 6,56% quando desconsiderado tal evento atípico, valor que apresenta comportamento superior ao do IPCA acumulado de 4,39% no período;

Considerando que a Concessionária solicitou a adoção do IPCA acumulado de maio/2025 a abril/2026, equivalente a 4,39%, como parâmetro para atualização da tarifa pública, e que a adoção de referido índice já foi objeto de pactuação entre as partes em exercícios anteriores,



esta Agência entende que eventual definição quanto à sua aplicação insere-se no âmbito de competência do Poder Concedente, sem prejuízo da necessária apuração e tratamento do eventual desequilíbrio econômico-financeiro identificado na presente análise, mediante os mecanismos de recomposição contratualmente cabíveis;

Considerando que a análise econômico-financeira do contrato evidenciou déficit remanescente no montante de R\$ 40.132,79 (quarenta mil e cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) em favor da Concessionária, após apuração que considerou o passivo anteriormente reconhecido de R\$ 50.333,25, as receitas efetivamente arrecadadas no período (R\$ 1.276.164,18) e os custos operacionais estimados pela AGIR (R\$ 1.265.963,73);

Considerando a competência regulatória desta Agência para análise e deliberação sobre pedidos de reajuste tarifário, nos termos da Cláusula 8ª do Protocolo de Intenções, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e a adequada prestação dos serviços públicos;

Considerando os princípios da modicidade tarifária, da continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos e do equilíbrio econômico-financeiro contratual,

DECIDO:

a) ACOLHER integralmente as recomendações e conclusões do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 040/2026, o qual passa a integrar a presente Decisão como razões de decidir, adotando seus fundamentos técnicos e jurídicos, independentemente de transcrição;

b) RECONHECER que as partes poderão pactuar a aplicação do índice de reajuste apurado pela atualização da planilha de custos, correspondente a 6,56%, ou do IPCA acumulado no período de maio de 2025 a abril de 2026, equivalente a 4,39%, com vigência a partir de 1º de julho de 2026; observando-se que eventual diferença entre a aplicação do IPCA e o resultado obtido com base na metodologia contratual deverá ser considerada nas futuras análises tarifárias e de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Caso seja adotado o IPCA de 4,39%, as tarifas públicas passam a vigorar nos seguintes valores:

Quadro 13 – Tarifas públicas do transporte coletivo atualizadas pelo índice de reajuste – Contrato de Concessão nº 43/2008

LINHAS	TARIFA EDITAL/18	MAI/19 (Proc. 106)	2020 (Sem Proc.)	MAI/21 (Proc. 155)	2022 (Proc. 203)	AGO/23 (Proc. 249)	MAI/24 (Proc. 271)	MAI/25 (Proc. 104)	MAI/26 (Proc. 123)
SÃO JORGE	R\$ 14,55	R\$ 15,25	-	R\$ 16,80	-	R\$ 7,43*	R\$ 7,93	R\$ 8,37	R\$ 8,74
ANTA GORDA	R\$ 10,38	R\$ 10,90	-	R\$ 11,95	-	R\$ 7,43*	R\$ 7,93	R\$ 8,37	R\$ 8,74
SANTO ANTÔNIO	R\$ 6,26	R\$ 6,55	-	R\$ 7,20	-	R\$ 7,43	R\$ 7,93	R\$ 8,37	R\$ 8,74
SUBIDA	R\$ 4,23	R\$ 4,45	-	R\$ 4,85	-	R\$ 5,00	R\$ 5,33	R\$ 5,63	R\$ 5,88
SÃO PEDRO	R\$ 3,21	R\$ 3,35	-	R\$ 3,70	-	R\$ 3,82	R\$ 4,08	R\$ 4,36	R\$ 4,55
RIO NOVO	R\$ 13,05	R\$ 13,70	-	R\$ 15,05	-	R\$ 15,53	R\$ 16,57	R\$ 17,49	R\$ 18,26
SALÃO	R\$ 11,98	R\$ 12,55	-	R\$ 13,80	-	R\$ 14,24	R\$ 15,19	R\$ 16,03	R\$ 16,73
NEISSE CENTRAL	R\$ 7,49	R\$ 7,85	-	R\$ 8,65	-	R\$ 8,93	R\$ 9,53	R\$ 10,06	R\$ 10,50
VARGEM GRANDE	R\$ 4,23	R\$ 4,45	-	R\$ 4,85	-	R\$ 5,00	R\$ 5,33	R\$ 5,63	R\$ 5,88
RIBERIÃO SÃO LUIZ	R\$ 4,23	R\$ 4,45	-	R\$ 4,85	-	R\$ 5,00	R\$ 5,33	R\$ 5,63	R\$ 5,88
REAJUSTE	-	4,86%	Não teve	10,09%	Não teve	3,18%	6,68%	5,53%	4,39%

(*) Alteração das tarifas das linhas São Jorge e Anta Gorda devido as dificuldades no sistema de bilhetagem eletrônica Fonte: AGIR (2026).



c) RECOMENDAR que a eventual adoção do IPCA ou do índice contratual de 6,56% seja formalizada por instrumento próprio celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária;

d) RECONHECER o déficit econômico-financeiro remanescente no montante de R\$ 40.132,79 (quarenta mil e cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), em favor da Concessionária Alvostur Transportes, referente ao período compreendido entre janeiro de 2024 e abril de 2026, conforme detalhado no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 040/2026;

e) RECOMENDAR que o Poder Concedente, em conjunto com a Concessionária e esta Agência Reguladora, avalie o mecanismo de recomposição do déficit ora reconhecido, inclusive quanto à eventual incidência de atualização monetária e/ou encargos financeiros sobre os valores cuja recomposição foi postergada, considerando, dentre as alternativas juridicamente cabíveis, a utilização da taxa SELIC, de forma a preservar o valor econômico dos montantes devidos e prevenir perdas decorrentes do diferimento temporal da recomposição;

f) RECOMENDAR que as partes, em conjunto com esta Agência Reguladora, promovam a revisão das regras contratuais relacionadas aos procedimentos de reajuste e revisão tarifária, mecanismos de recomposição econômico-financeira, subsídios, indenizações e demais instrumentos correlatos, com posterior formalização por meio de Termo Aditivo, contemplando inclusive questões discutidas no âmbito do Processo Administrativo nº 271/2024 ainda pendentes de formalização;

g) RECOMENDAR que o Poder Concedente mantenha e fortaleça o acompanhamento contínuo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante monitoramento periódico dos resultados operacionais, implementando medidas destinadas à racionalização da operação, adequação da oferta à demanda efetivamente observada e otimização dos custos associados à quilometragem e à operação da frota;

h) RECOMENDAR que o Poder Concedente inicie estudos e planejamento para a futura licitação do serviço, considerando a proximidade do encerramento da vigência contratual, de forma a permitir a avaliação prévia do modelo operacional, da política tarifária, dos investimentos necessários, de eventuais modernizações tecnológicas e das demais diretrizes que assegurem a continuidade, a sustentabilidade e a adequada prestação do serviço público de transporte coletivo municipal;

i) NOTIFICAR, após publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), o Poder Concedente (Município de Apiúna/SC) e a Concessionária Alvostur Transportes, acerca da presente Decisão, encaminhando-lhes cópia acompanhada do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 040/2026;

j) FACULTAR às partes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), a interposição de recurso administrativo perante o Comitê de Regulação da AGIR, nos termos do § 6º do art. 4º do Anexo III da Resolução Normativa AGIR nº 017/2025.



Não ocorrendo a interposição de recurso no prazo assinalado, proceda-se ao encerramento e ao arquivamento do presente processo administrativo.

Publique-se a presente decisão, inclusive o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 040/2026, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

Cumpra-se.

Blumenau, *data da assinatura digital.*

[Assinatura Digital]

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA

Diretor-Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 10:56:43:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa34a1049aa608>

